

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRANSPORTES

R E S O L U Ç Ã O N º 2055 /91 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º incisos II e IV, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 45, parágrafo 1º, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987 e

considerando o que dispõe o artigo 8º do Decreto nº 13.539, de 02 de novembro de 1991;

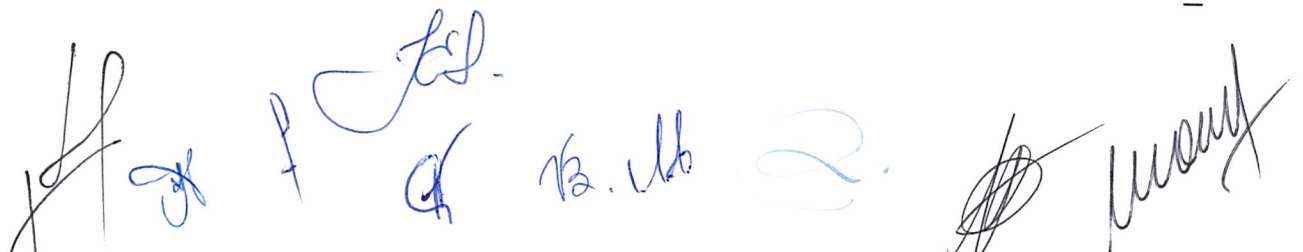
considerando os ônus adicionais verificados nos custos dos serviços, a queda verificada na demanda pagante e a já existência de significativo déficit pendente do Caixa Único;

considerando o estudo realizado pelo Departamento de Transportes Urbanos, constante do processo nº 030.015.767 /91 e o relato da Conselheira Ana Lúcia Ferreira Mendes, feito na 122ª Reunião Ordinária deste Conselho;

considerando, finalmente, que a decisão final sobre a matéria deverá levar em conta aspectos sociais, políticos e econômicos (déficits públicos), por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Submeter ao exame e decisão do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal o conjunto de hipóteses constante do Quadro I onde ficam caracterizados os reflexos finan



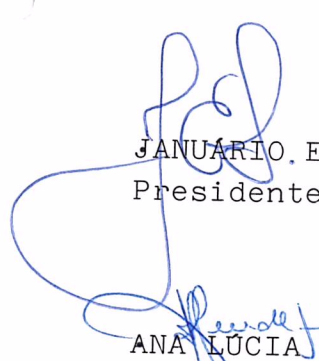
DISTRITO FEDERAL

ceiros sobre o Caixa Único, no mês de dezembro, dentro de possí
veis valores aplicáveis à revisão de receita no Serviço Convencio
nal do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

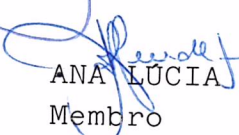
2. Apresentar proposta no sentido de que, caso
ocorram reajustes, sejam fixadas novas tarifas para os Serviços Es
peciais adotando-se percentuais de reajuste em função do que se es
tabelecer para o Serviço Convencional com o objetivo de melhor a
proveitar a demanda específica para esse sistema alternativo e se
evitar incompatibilidade operacional com o sistema convencional.

3. Esta Resolução entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

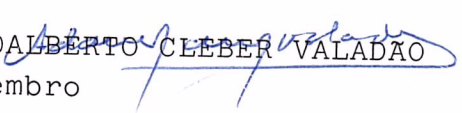
Brasília, 18 de novembro de 1991.

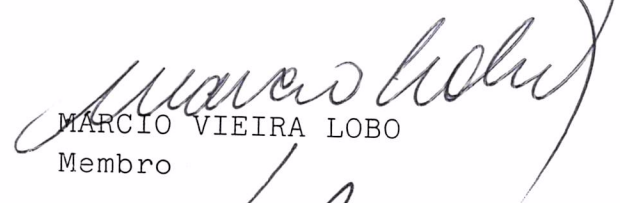

JANUÁRIO, ELCIO LOURENÇO
Presidente


JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO
Membro

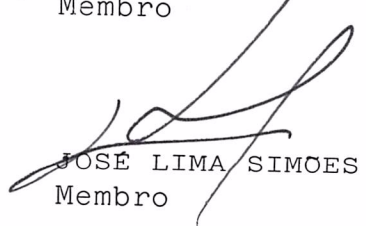

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

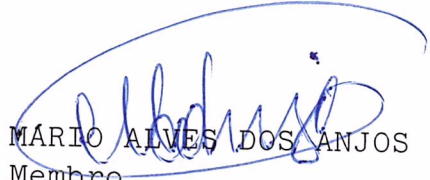

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIEGUES
Membro


ADALBERTO CLEBER VALADÃO
Membro

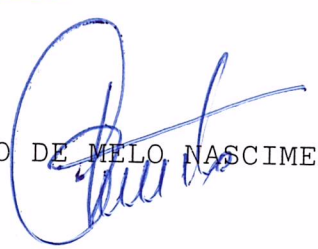

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro


VERIDIANA BRAGAÇA DA SILVA
Membro


JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro


MARIO ALVES DOS ANJOS
Membro

.
Membro


ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

.
Membro

Q U A D R O I

SITUACAO DO CAIXA UNICO PARA DEZ/91 CONSIDERANDO DIFERENTES HIPOTHESES DE PRECOS DE PASSAGENS, COM A POSSIBILIDADE DE REAJUSTE NO DIA 01/12 E CONCEDENDO PRAZO DE VALIDADE DE 05 (CINCO) DIAS PARA UTILIZACAO, SEM COMPLEMENTACAO, DE VALES TRANSPORTE ADQUIRIDOS AOS PRECOS IMEDIATAMENTE ANTERIORES AOS FIXADOS.

DISCRIMINACAO	HIPOTHESES DE PRECOS DE PASSAGENS					
	HIPOTHESE 1	HIPOTHESE 2	HIPOTHESE 3	HIPOTHESE 4	HIPOTHESE 5	HIPOTHESE 6
	MANUTENCAO DOS ATUAIS VALORES (CR\$)	REAJ.MED 10.15% (CR\$)	REAJ.MED. 13.08% (CR\$)	REAJ.MED. 20.29% (CR\$)	REAJ.MED. 30.44% (CR\$)	REAJ.MED. 33.37% (CR\$)
IC.C.S. -	400	450.00 12.50%	500.00 25.00%	500.00 25.00%	550.00 37.50%	600.00 50.00%
IC.P.P. -	450	500.00 11.11%	500.00 11.11%	550.00 22.22%	600.00 33.33%	600.00 33.33%
LIN.LIG-	550	600.00 9.09%	600.00 9.09%	650.00 18.18%	700.00 27.27%	700.00 27.27%
CUSTO (*1000)						
DEZ/91 (1)	10500000.00	10500000.00	10500000.00	10500000.00	10500000.00	10500000.00
RECEITA (*1000)						
CASO NAO HOUVESSE DIFER.D						
V-TRANSPORTE(2)	8226235.00	9017935.00	9204032.83	9864235.00	10683235.00	10875750.00
DIFERENCA DE V.T. (*1000)						
PELA NAO COMPLETACAO DO VALOR VIGENTE(3)	0.00	107005.00	116905.00	214010.00	321015.00	330915.00
TOT. DA RECEITA (*1000)	8226235.00	8910930.00	9087127.83	9650225.00	10362220.00	10544835.00
SALDO(*1000)	-2273765.00	-1589070.00	-1412872.17	-849775.00	-137780.00	44835.00
SALDO RELATIVO	-21.65%	-15.13%	-13.46%	-8.09%	-1.31%	0.43%

(1) CUSTO OPERACIONAL CALCULADO DE ACORDO COM UM CUSTO/KM ESTIMADO DE E UMA PRODUCAO QUILOMETRICA DE 14000 (*1000)KM.

CR\$ 750.00 /KM

(2) RECEITA OPERACIONAL CALCULADA DE ACORDO COM A SEGUINTE DEMANDA MENSAL (*1000):

CIRC. CID. SAT. -	3850.3	23.51%
CIRC. P. PILOTO -	2052.2	12.53%
LINHA DE LIG. -	10477.5	63.97%
T O T A L -	16380.0	100.00%

(3) DIFERENCA DE V.T. CALCULADO COM A SEGUINTE DEMANDA (05 DIAS) (*1000):

CIRC. CID. SAT. -	198.0
CIRC. P. PILOTO -	304.8
LINHA DE LIG. -	1637.3
T O T A L -	2140.1

codeplon